



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SR/PF/RS

Decisão nº 28559902/2023-SR/PF/RS

Processo: 08430.009168/2022-46

Assunto: **RECURSO CONTRA MULTA - EXCESSO DE PRAZO NO PAÍS**

1. Trata-se de recurso administrativo interposto contra aplicação de multa ao estrangeiro IULIAN STANCIU, cidadão Romeno, portador de documento de passaporte nº 058167745, residente e domiciliado na Travessa Escobar, nº 509, Bloco L4, Apto 408, Camaquã, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil, CEP: 91910-400, que tendo ingressado no país como turista, excedeu o prazo legal de estadia em 805 dias, gerando o Termo de Notificação nº 0428_00013_2022 e Auto de Infração e Notificação nº 0428_00027_2022, com aplicação de multa no valor de R\$ 4.025,00 (quatro mil e vinte e cinco reais), com base no art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017;
2. Apresentado o recurso, em sua defesa o imigrante afirma que solicitou a prorrogação do prazo inicial de estada antes de março de 2020 e que não compareceu posteriormente ao NRE para regularizar sua situação migratória devido a pandemia causada pelo COVID-19, o que ocasionou a interrupção do atendimento a estrangeiros por parte do NRE;
3. Já quanto a alegação de hipossuficiência a autoridade migratória efetuou diligências no sentido de comprovar a situação, as quais indicaram que o alienígena não pode suportar o **valor total** da sanção aplicada (SEI nº 26014345);
4. Considerando Despacho DELEMIG/DREX/SR/PF/RS (SEI nº 28557145), que manifesta-se no sentido de acatar parcialmente o recurso, com efeito de reduzir a pena pecuniária imposta ao estrangeiro para 572 dias-multa (R\$2.860,00), não reconhecendo a hipossuficiência integral do autuado, ACOLHO o parecer exarado pela DELEMIG/DREX/SR/PF/RS e decido pelo **NÃO RECONHECIMENTO** da integral hipossuficiência do acusado, impondo-lhe pena pecuniária de 572 dias-multa (R\$2.860,00);
5. Encaminhe-se à DELEMIG/DREX/SR/PF/RS para atualização em sistema próprio (STI) e consequente publicidade do teor desta decisão conforme art. 309, § 9º do Decreto 9199/2017.

ALDRONEI ANTÔNIO PACHECO RODRIGUES

Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional - SR/PF/RS



Documento assinado eletronicamente por **ALDRONEI ANTONIO PACHECO RODRIGUES**, **Superintendente Regional**, em 19/04/2023, às 08:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=28559902&crc=98BDAEB5.
Código verificador: **28559902** e Código CRC: **98BDAEB5**.

